



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 158/2025

Cariacica/ES, 06 de agosto de 2025

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 30640/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 07/08/2025 08:37:41

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7895/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 158/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 63/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 63/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 39/2025 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **06/08/2025**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 63/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2025
PROCESSO Nº 3711/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2025. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO
DE EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e preenchimento de vagas de Educador Social, conforme especificação e quantitativo presentes na tabela do anexo único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado, prevendo o quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 63/2025

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2025

PROCESSO Nº 3711/2025

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6.639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 63/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2025
PROCESSO Nº 3711/2025

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de agosto 2025.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 63/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2025
PROCESSO Nº 3711/2025

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Educador Social	08+CR	40 horas	R\$ 1.874,25

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2025	2026	2027
Impacto orçamentário e financeiro - Processo seletivo simplificado educador social	R\$ 121.770,81	R\$ 243.541,62	R\$ 243.541,62
Total Geração de Despesas	R\$ 121.770,81	R\$ 243.541,62	R\$ 243.541,62

Memória de Cálculo:

Foi realizado o cálculo orçamentário e financeiro para 6 meses de 2025 (julho a dezembro) e para 12 meses em 2026 e 2027.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 63/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2025
PROCESSO Nº 3711/2025

Exercício de 2025, 2026 e 2027

Exercício de 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.412.355.844,89	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	630.232.658,23	44,62%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	762.672.048,13	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	724.538.445,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	686.404.843,32	48,60

FONTE: PMQ/SEMPF.

Exercício de 2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.482.973.428,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	670.314.117,64	45,20%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	800.605.660,54	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	760.765.368,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	720.725.095,49	48,60

FONTE: PMQ/SEMPF.

Exercício de 2027

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.557.122.098,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	703.829.823,52	45,20%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	840.845.033,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	798.603.636,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	756.761.539,76	48,60

FONTE: PMQ/SEMPF.

